## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

**Processo**: TC-004866.989.18

**Entidade** : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Assunto** : Contas Anuais

Exercício : 2018

Presidente : Antonio Sérgio Leal

**CPF nº** : 138.866.888-28

**Período** : 01/01/2018 a 02/08/2018 e 30/11/2018 a 31/12/2018.

**Substituto**: Josnei Bento Gomes

**CPF nº** : 172.164.158-09

**Período** : 03/08/2018 a 29/11/2018

Relator : SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF- II

## Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão





dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

- **1.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pela Chefia do Poder Legislativo;
- **2.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente:
- **3.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- **4.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Senhores Antonio Sérgio Leal e Josnei Bento Gomes, responsáveis pelas contas em exame e Eliel Prioli, atual Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista (doc. 01 – Ofícios de notificação e certidão).

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação				
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (L	Lei Sim			
Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], a	art.			
48°, § 1°, inciso I)				



#### A.2. CONTROLE INTERNO

	Verificações	
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (Constituição Federal, art. 31)	Sim <sup>1</sup>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim <sup>2</sup>
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (Constituição Federal, art. 74)	Sim <sup>3</sup>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado <sup>4</sup>

### A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas na Câmara de Monte Azul Paulista, no exercício em análise.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### **B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

### **B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	1.740.000,00	1.740.000,00	=		36.924,14
2015	1.848.000,00	1.848.000,00	-		103.316,28
2016	1.848.000,00	1.848.000,00	=		38.618,69
2017	1.656.000,00	1.656.000,00	-		86.655,38
2018	1.704.000,00	1.704.000,00	=		67.193,48
2019	1.740.000,00				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

**Fonte:** Relatório de Contas Anuais do exercício de 2017 (TC 005821.989.16); Dados de 2018 extraídos do Balanço Orçamentário (Anexo 12) da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista (Doc. 03, pg 1); Previsão da Receita de 2019 extraída da LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018 (Lei Orçamentária Anual de 2019).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução nº 03, de 02 de julho de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Sr. Eduardo Médici de Souza, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal, designado pela Portaria nº 11, de 15 de julho de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Relatórios quadrimestrais.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Analisados por amostragem, não constatamos nos relatórios do controle interno anotações ou recomendações que necessitassem de providências por parte do Presidente da Câmara.

### **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	-	-	
Econômico	1.048,98	(8.902,93)	-111,78%
Patrimonial	206.782,92	205.733,94	0,51%

**Fonte:** Relatório das Contas do exercício de 2017 (TC 005841.989.16) e Demonstrações Contábeis da Origem (Doc. 03).

#### **B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

#### **B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3° quadrimestre o valor de R\$ 1.427.083,36, o que representa um percentual de 2,44%.

### **B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

### **B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

19.268	
38.301.415,40	
7,00%	
2.681.099,08	
1.636.806,52	4,27%
	38.301.415,40 7,00% 2.681.099,08

**Obs.1:** População do Município consoante Consulta TC-0057/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2016, disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\_dou.shtm. Acesso em: 04/09/2019.

Obs.2: O Município não implantou a CIP.

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	Sim



# B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

Transferência total da Prefeitura	1.704.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	1.704.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.096.789,48
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	1.096.789,48
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	64,37%
Percentual máximo	70,00%

Fonte: Relatório de Instrução 12/2018 Audesp.

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda	Sim
Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	

### **B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 02, de 05 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 03, de 10/08/2016.	R\$ 3.800,00	R\$ 5.000,00
(+) 0% = RGA 2017	R\$ 3.800,00	R\$ 5.000,00
(+) 4,53% = RGA 2018 em 20/11/2018 - Resolução 002/2018, de 20/11/2018.	R\$ 3.972,14	R\$ 5.226,50

	Verificações	
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de	Sim
	2 de junho de 1992?	
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

Item 4: Tal qual já apontado em Fiscalização anterior⁵, constatamos acúmulo irregular de cargo público efetivo ocupado na Prefeitura e mandato eletivo de Vereador exercido na Câmara Municipal, conforme detalhado a seguir.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> TC 005821.989.16: Contas do exercício de 2017.





Verificamos que o Sr. Paulo Panhoza Neto é Vereador de referida Câmara Municipal, eleito para a legislatura 2017/2020, o qual esteve, em 2017, em plena atividade como Vereador, recebendo normalmente seus subsídios (doc. 06 – Ficha financeira Vereador - Paulo).

Verificamos, também, que a mesma pessoa do Sr. Paulo Panhoza Neto ocupa cargo efetivo de Procurador Jurídico junto à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, o qual esteve, em 2018, em pleno exercício de suas funções no Executivo Municipal, recebendo normalmente sua remuneração (doc. 07 – Ficha financeira Prefeitura - Paulo).

.

Vislumbramos, pois, no caso em tela, existir o impedimento a que se refere o art. 30, inciso II, do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994)<sup>6</sup>.

Além disso, entendemos haver flagrante conflito de interesses entre o exercício do cargo público de Procurador Jurídico do Executivo e o mandato eletivo de Vereador exercido no respectivo Legislativo **pela mesma pessoa**, podendo haver, em última análise, efetivo prejuízo à independência e à autonomia de ambos os Poderes (*Executivo e Legislativo Municipal de Monte Azul Paulista*), pois inúmeras são as possibilidades de <u>eventuais</u> "interferências" num ou noutro Poder, conforme a seguir exemplificamos:

- o cargo de procurador jurídico da Prefeitura dá parecer em projetos de lei que são enviados à Câmara para aprovação pelos Vereadores;
- o cargo de procurador jurídico da Prefeitura atua em processos de execução fiscais em face de Vereadores inscritos em dívida ativa<sup>7</sup>;
- o cargo de procurador jurídico da Prefeitura manifesta-se e dá parecer nos processos de aprovação das contas do Executivo em trâmite pela

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos. (GRIFO NOSSO)

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Veja item B.3.3.4.1 (Vereadores) deste Relatório de Contas Anuais.





Câmara Municipal, contas essas que serão analisadas pelos Vereadores em Comissões e depois julgadas em plenário também pelos Vereadores;

- o Vereador exerce controle externo dos atos do Executivo, nestes inclusos os atos dos procuradores jurídicos da Prefeitura.

Diante do exposto, não é possível a acumulação remunerada do cargo público de Procurador Jurídico da Prefeitura com o mandato eletivo de Vereador da Câmara Municipal, mesmo que haja compatibilidade de horários, tendo em vista existir o impedimento a que se refere o art. 30, inciso II, do Estatuto da Advocacia (*Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994*), além de ferir os Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Eficiência.

Nesse caso entendemos que, para possibilitar que o Sr. Paulo Panhoza Neto possa desempenhar suas atividades legislativas na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista com imparcialidade, autonomia e eficiência, seria de bom alvitre que ele se afastasse do cargo público de Procurador Jurídico que exerce no Executivo Municipal, optando por uma ou outra remuneração, nos moldes do art. 38, III, c.c. o inciso II do mesmo artigo, da CF/88.

## B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	19.268	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
		Diferença	individual
Subsídio do Vereador	3.800,00	15,01%	3.796,68 A menor
Número de Vereadores	10		
Número de meses	11		
Subsídios dos Vereadores	418.000,00		
Valor máximo p/ Vereadores	835.634,25		
Diferença total	417.634,25	A menor	





População do Município	19.268	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68	
		Diferença	individual	
Subsídio do Vereador	3.972,14	15,69%	3.624,54 A	menor
Número de Vereadores	10			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	39.721,40			
Valor máximo p/ Vereadores	75.966,75			
Diferença total	36.245,35	A menor		

**Fonte:** População do Município: consoante Consulta TC-000057/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2016, disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\_dou.shtm. Acesso em: 04/09/2019; Subsídio Deputado Estadual fixado pela Lei nº 16.345/2016, que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090/2016; e Subsídio dos Vereadores extraídos do Demonstrativo de Remuneração dos Agentes Políticos do Sistema AUDESP.

## **B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

População do Município	19.268	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
		Diferença	individual
Subsídio do Presidente	5.000,00	19,75%	2.596,68 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	55.000,00		
Valor máximo p/ Presidente	83.563,43		
Diferença total	28.563,43	A menor	

População do Município	19.268	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
	,	Diferença	individual
Subsídio do Presidente	5.226,50	20,64%	2.370,18 A menor
Número de meses	1		
Subsídio anual do Presidente	5.226,50		
Valor máximo p/ Presidente	7.596,68		
Diferença total	2.370,18	A menor	

**Fonte:** População do Município: consoante Consulta TC-000057/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2016, disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\_dou.shtm. Acesso em: 29/08/2019; Subsídio Deputado Estadual fixado pela Lei nº 16.345/2016, que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090/2016; e Subsídio dos Vereadores/Presidente extraídos do Demonstrativo de Remuneração dos Agentes Políticos do Sistema AUDESP.



## B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	38.301.415,40	1.915.070,77
Despesa total com remuneração dos Vereadores	518.209,66	1,35%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Fonte: Relatório de Instrução 12/2018 Audesp.

## B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	xado para o Prefeito 191.935,83 Pagamento:	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	60.226,50	Correto
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	45.772,14	Correto

Fonte: Demonstrativos Audesp.

#### **B.3.3.4. PAGAMENTOS**

#### **B.3.3.4.1. VEREADORES**

	Verificações				
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não			
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não			
3	Pagamento de Auxílios	Não			
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não			
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não			

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura, verificamos que os agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas (doc. 08).





### **B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### **B.4. OUTRAS DESPESAS**

#### **B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Ve	rificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado <sup>8</sup>

### **B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

#### **AUSÊNCIA DE EMPENHOS**

Durante a fase de planejamento da fiscalização, verificamos junto à planilha de empenhos do exercício em análise, gerada pelo Sistema AUDESP/Pentaho a partir das informações encaminhadas pela Origem a este Tribunal de Contas, a ausência dos empenhos de despesas de n° 397, 398 e 399.

Neste sentido, quanto de nossa fiscalização *in loco,* não restou devidamente demonstrado os motivos que ocasionaram tal situação.

A ausência de empenhos nos documentos gerados pelo sistema Audesp compromete a qualidade e a fidedignidade das informações encaminhadas pela Origem a este Tribunal, gerando inconsistências, ensejando, ainda, ofensa ao Princípio da Transparência da Gestão Fiscal (§ 1º do artigo 1º da LRF) e ao Princípio da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O município de Monte Azul Paulista não possui RPPS.



Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

#### **B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Na amostra, identificamos o seguinte desacerto no uso do regime de adiantamento (doc. 09):

✓ Adiantamentos sem a devida autuação e numeração à maneira de processos, mas reunidos em "porção" de documentos, sendo possível a retirada ou inserção de quaisquer documentos a qualquer tempo (a título de exemplo, doc. 10 e doc. 11).

### **B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

#### **B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação quanto aos setores de Tesouraria e Almoxarifado.

No tocante aos Bens Patrimoniais, verificamos a não realização de levantamento geral dos bens moveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e o preceituado na Resolução CFC 2018/001137, vigente até 31/12/2018<sup>9</sup> ("NBCT 16.10 Aval. E Mens Ativos e Passivos Ent. Setor Publico") (doc. 12 – levantamento geral de bens).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Art. 36. As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

<sup>(</sup>a) anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

<sup>(</sup>b) a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

## PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

## C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	-	0,00%
Convite	94.483,66	45,05%
Pregão	-	0,00%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	115.239,50	54,95%
Inexigibilidade	-	0,00%
Outros / Não aplicável	-	0,00%
Total geral	209.723,16	100,00%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – Sistema AUDESP.

## C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

#### **C.2. CONTRATOS**

### C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados/enviados contratos ao Tribunal.



### C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Na amostra analisada apuramos o que segue:

Verificamos in loco que a Origem celebrou contratos e aditamentos em 2018 (doc. 13 - Contratos e termos aditivos).

No entanto, tal qual apontado pela Fiscalização do exercício de 2017 (TC 005821.989.16), não foram elaborados os respectivos Termos de Ciência e Notificação - Anexo LC-01, em descumprimento das Instruções TCESP nº 02/2016 (art.83, inciso XVII, c.c. art. 93) (amostra doc. 14 e 15 – Contratos).

## C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

	Contrato no	):	s/n
	Data:		01/02/2018
	Contratada:		Ricardo Mattos de Carvalho-ME HD Vídeo Produtora
	Valor:		R\$ 6.050,00, (11 parcelas mensais de R\$ 550,00)
	Fonte de	Municipal	R\$ 6.050,00
	recursos	Estadual	R\$0,00
1		Federal	R\$0,00
•	Objeto:		Serviços de acompanhamento de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das sessões ordinárias realizadas mensalmente e as sessões exrtraordinárias quando for o caso.  Além da transmissão ao vivo será disponibilizado um DVD com a cópia na Íntegra das sessões realizadas.
	Execução/F	Prazo:	11 meses a contar da assinatura do termo contratual.
Licitação			Dispensa de licitação

	Contrato no	:	s/n
	Data:		10/01/2018
	Contratada		ABITARE – Arquitetura, Planejamento e Construções Ltda
	Valor:		R\$ 3.000,00, (12 parcelas mensais de R\$ 250,00)
	Fonte de	Municipal	R\$ 3.000,00
	recursos	Estadual	R\$0,00
	Pederal Objeto:		R\$0,00
2			Serviços especializados de jardinagem, consistindo na elaboração de projetos paisagísticos, manutenção, limpeza, aplicação de adubo, poda e conservação das plantas naturais existentes tanto na parte externa quanto interna do prédio da Câmara Municipal, bem como o controle de ervas daninhas, doenças e pragas e ainda na reformulação de jardineiras, canteiros de flores, vaso e folhagens, com no mínimo uma inspeção semanal, não se incluindo eventuais substituição de plantas e ornamentos.
	Execução/F	razo:	12 meses a contar da assinatura do termo contratual.
	Licitação:		Dispensa de licitação





Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

## D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

	Verificações	
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49</i> )	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i> )	Sim

Fonte: http://www.camaramonteazul.sp.gov.br/ContaPublica/

Em atendimento ao Princípio Constitucional da Transparência e ao Comunicado SDG nº 29/2018, acessamos a página eletrônica da Câmara em epígrafe, onde constatamos, por amostragem, o que segue.

	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
1	Disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da respectiva unidade e horários de atendimento ao público?	Sim
2	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	Sim
3	Fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Sim
4	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Sim
5	Disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Sim
6	Fornece a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	Sim
7	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	Sim
8	Oferece consulta a Legislação Municipal?	Sim

Fonte: <a href="http://www.camaramonteazul.sp.gov.br/">http://www.camaramonteazul.sp.gov.br/</a>

#### D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.4.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

#### D.3. PESSOAL

#### D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
cargo/emprego	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	10	10	10	10		
Em comissão	2	2	1	1	1	1
Total	12	12	11	11	1	1
Temporários	Exerc.	anterior	Exerc. e	m exame	Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Quadros de pessoal Audesp fase 3 e quadros de pessoal da Origem.

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos cargos em comissão foram definidas através da Resolução nº 007/2014.

Ocupado, o cargo em comissão corresponde a 9,09% do total de vagas preenchidas.



## D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e o atendimento parcial das Instruções deste Tribunal conforme anotado no item C.2.2..

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados<sup>10</sup> verificaram que, no exercício em exame, a Câmara cumpriu as recomendações deste Tribunal.

### D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento	
2016	004631.989.16	Regular com recomendações	
2015	001047/026/15	Regular com ressalva e recomendações	
2014	002883/026/14	Regular	

#### D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	TC-002570/026/15	Favorável	Parecer acatado <sup>11</sup>
2014	TC-000478/026/14	Favorável	Parecer acatado <sup>12</sup>
2013	TC-002005/026/13	Favorável	Parecer acatado <sup>13</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Contas de 2016 (TC-004631.989.16) e contas de 2015 (TC-001047/026/15).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Decreto Legislativo nº 261 de 05/09/2017 - Aprova as contas da PREFEITURA MUNICIPAL relativas a 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Decreto Legislativo nº 257, de 21/02/2017 - Aprova as contas da PREFEITURA MUNICIPAL relativas a 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Decreto Legislativo nº 254, de 23/08/2016 - Aprova as contas da PREFEITURA MUNICIPAL relativas a 2013.





## PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

#### E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

## E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2018
Disponibilidades de Caixa em 30.04	33.346,03
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	4.950,00
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	1.560,20
Liquidez em 30.04	26.835,83
Disponibilidades de Caixa em 31.12	4.950,00
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	4.950,00
Cancelamentos de Empenhos Liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Equilíbrio em 31.12	-

Fonte: Relatório de Instrução dez/2018 - Sistema AUDESP.

## E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.396.876,13	56.676.599,66	2,4646%	
07	1.396.621,12	57.458.577,64	2,4307%	
08	1.401.225,31	57.556.661,26	2,4345%	
09	1.411.415,65	57.703.672,46	2,4460%	2,4646%
10	1.414.840,96	58.006.970,67	2,4391%	
11	1.419.739,34	58.551.480,11	2,4248%	
12	1.427.083,36	58.503.346,23	2,4393%	
	0,03%			

Fonte: Relatório de Instrução dez/2018 - Sistema AUDESP.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS				
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,44%			
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM			
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	64,37%			
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM			
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM			
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,35%			
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO			
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO			
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	PREJUDICADO*			
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM			
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM			
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM			

<sup>\*</sup> Não há regime próprio.

## **CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### **B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

✓ Acúmulo irregular de cargo público efetivo ocupado na Prefeitura e mandato eletivo de Vereador exercido na Câmara Municipal.

#### **B.3.3.4.1. VEREADORES**

✓ Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura, verificamos que os agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

### B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

✓ Ausência de empenhos de despesas junto à planilha de empenhos gerada pelo Sistema AUDESP/Pentaho.

#### **B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

√ Falhas formais envolvendo processos de adiantamentos.

### **B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

✓ Não realização de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

### C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

✓ Não foram elaborados os Termos de Ciência e Notificação - Anexo LC-01, em descumprimento das Instruções TCESP nº 02/2016 (art.83, inciso XVII, c.c. art. 93).

#### D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Como demonstrado no item B.4.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

## D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Cumprimento parcial das Instruções deste Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR/13, em 9 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Semense Agente da Fiscalização